

LEI Nº 73 de 6 de março de 1964.

ALTERA ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO ÚNICO DO PODER EXECUTIVO:

O cidadão SENHOR EMANUEL GRIM, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e dá sanciona a seguinte Lei:

Art.1º.- A escala Padrão de Vencimentos dos Funcionários do quadro Único do Poder Executivo, a partir de 1º de janeiro de 1964, obedecerá a seguinte classificação:

PADRÃO	VENC. MINIMAL	VENC. ATUAL
A	2.000,00	24.000,00
B	5.000,00	60.000,00
C	6.000,00	72.000,00
D	7.000,00	84.000,00
E	8.000,00	96.000,00
F	9.000,00	108.000,00
G	12.000,00	144.000,00
H	14.000,00	168.000,00
I	15.000,00	180.000,00
J	16.000,00	192.000,00
K	20.000,00	240.000,00
L	25.000,00	300.000,00
M	27.000,00	324.000,00
N	30.000,00	360.000,00
O	33.000,00	396.000,00
P	35.000,00	420.000,00
Q	38.000,00	456.000,00
R	40.000,00	480.000,00
S	45.000,00	540.000,00
T	50.000,00	600.000,00

CARGOS	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Porteiro Contínuo	1	A
Fiscal de Rede	1	B
Professor não Titulado	10	C
Seleador de Estroas	4	K
Escriturário	1	I
Professor Titulado	5	M
Operador de 1 classe-DNR	2	N
Chefe de Usina	2	L
Fiscal Geral	1	A
Vacinador	3	M
Chefe de Ser. da Fazenda	1	N
Contador Chefe	1	N
Secretário Geral	1	J
Telefonista	2	B

Art.2º.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, 6 de março de 1964.